



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.074

De 2 de dezembro de 1961.

Revaloriza os padrões de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1962, os padrões de vencimentos estabelecidos na Lei nº 872, de 10 de Setembro de 1960, com a exclusão do Padrão A, que passa a ser fixado em CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Parágrafo único - A porcentagem referida neste artigo estende-se aos proventos dos inativos e as pensões as viúvas de ex-servidores municipais, estabelecidos em lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por verba própria do orçamento, suplementada, si necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.C. 233/61
Auton. Infuturo
Proj. de 233/61
Processo. 291/61